



M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS
CNPJ: 18.369.679/0001-56 INSC. ESTADUAL: 124126987
SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA
CEP: 65.978-000

Contrarrazões

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
Data de abertura: 26/01/2021
Nome da empresa: M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS
CNPJ: 18.369.679/0001-56
Endereço: Rod MA 138, centro – São Pedro dos Crentes - MA
CEP: 65.978-000
Telefone: (99) 98403-0319/(99) 98285-7980
E-mail: mamotopecas@live.com
Nome: Mauro Martins Jorge
CPF: 003.113.573-00
RG/órgão emissor: 017695122001-6 SSP/MA

I - DO DIREITO PLENO ÀS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO:

Da Legitimidade para contrarrazoar:

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade operacional e estrutural para prestar os serviços licitados. Portanto, a contrarrazoante é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada. Ademais, a própria legislação indica o direito de resposta na interposição de recursos, como forma de defesa e de esclarecimento aos pontos indicados pela parte contrária.

II – DA BREVIDADE DOS FATOS:

O Município de São Pedro dos Crentes – MA, deflagrou o procedimento licitatório cujo objeto, contratação de empresa para locação de veículos leves, através do PE 001/2022.

Ocorre que a empresa M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS, , foi declarada Habilitada por preencher todos os requisitos previstos do Edital.



M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS
CNPJ: 18.369.679/0001-56 INSC. ESTADUAL: 124126987
SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA
CEP: 65.978-000

No entanto duas empresas, inconformada com a decisão do Nobre Pregoeiro, apresentou Recurso, **contra a decisão que habilitou a Empresa M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS**, sob alegação que a mesma não apresentou as notas explicativas do balanço patrimonial.

O Item, 11.1.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Em que se pese, a empresa M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS, anexou no Portal de Compras Públicas, **TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL, INCLUSIVE O BALANÇO PATIMONIAL (CONFORME EDITAL)**, que foi analisado pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, que após análise do conteúdo enviado, julgou suficientes as demonstrações apresentadas pela recorrida e procedeu à aceitação da proposta.

Deste modo, Senhor Pregoeiro, a ausência da apresentação das notas explicativas não implica na conclusão de que a empresa não produza suas demonstrações na forma da lei, **na situação presente, o balanço patrimonial apresentou os elementos necessários e foi suficiente para comprovar a habilitação da empresa quanto ao item questionado.**

Vislumbra-se que exigir a apresentação das notas explicativas não vai interferir em nada no resultado do certame, não sendo possível e cabível que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade, da economicidade e a razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, invocando os ensinamentos do jurista administrativo Marçal Justen Filho, vejamos:

"Há que se diferenciarem documentos que habilitem a empresa FRENTE A DOCUMENTOS EXTRAS QUE SOMENTE EXPLICARIAM OS VALORES QUE CONSTAM NO BALANÇO ENVIADO. Até porque, as notas explicativas não têm a função de alterar valores do balanço patrimonial, apenas de explicar algum detalhe dos seus componentes, como seu próprio nome já diz."

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da



M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS
CNPJ: 18.369.679/0001-56 INSC. ESTADUAL: 124126987
SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA
CEP: 65.978-000

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Dito isso, vale analisar o significado da expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento das formalidades que a legislação exige, entendo que o dispositivo é um tanto quanto subjetivo, por isso é importante lembrar que na qualidade de lei interna do processo licitatório, o edital deve sempre explicitar de forma clara, objetiva e detalhada, as condições que o Balanço deve ser apresentado.

É sabido que não se pode inabilitar uma licitante por critérios que não estejam expresso no edital, vejamos o entendimento das Cortes de Contas:

Acórdão 6979/2014 – Primeira Câmara/ Relator AUGUSTO SHERMAN.
“A inabilitação com base em critério não previsto no edital e a ocultação de informações relevantes à habilitação dos licitantes ferem os princípios da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.”

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Por todo o exposto e a luz dos princípios basilares da Administração Pública, com os ditames da Lei 8.666/93, e normas aplicáveis, requer que se digne Vossa Senhoria em:

1) Receber a presente defesa tendo em vista a garantia constitucional da contratada, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da CF/88, Lei 8.66/93, e Decreto 10.024/2019;

2) Requer pelo indeferimento do Recurso apresentado pelas Empresas, tendo em vista que possui caráter meramente protelatório e com o fim de tumultuar e comprometer a lisura do Pregão Eletrônico .

3) Requer pela manutenção da decisão que habilitou



M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS
CNPJ: 18.369.679/0001-56 INSC. ESTADUAL: 124126987
SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA
CEP: 65.978-000

devidamente a empresa M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS;

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

São Pedro dos Crentes - MA, 27 de Janeiro de 2022.

M M Jorge Serviços e Acessórios
Mauro Martins Jorge
CPF: 003.113.573-00
Rep. Legal da Empresa



M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS
CNPJ: 18.369.679/0001-56 INSC. ESTADUAL: 124126987
SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA
CEP: 65.978-000

ENDEREÇO: ROD MA 138, CENTRO – SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA
TELEFONE: (99) 98403-0319/(99) 98285-7980
E-MAIL: mamotopecas@live.com